

**Processo n.:** @CON 17/00062392

**Assunto:** Consulta - Devolução de recursos oriundos de receita obtida nos projetos apoiados pelo SEITEC

**Interessados:** Leonel Arcangelo Pavan e Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte.

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte

**Unidade Técnica:** COG

**Decisão n.:** 41/2018

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades estabelecidos nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

2. Reformar, com fundamento no art. 156 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, o item 1 do Prejulgado 2161, de modo que passe a contar com a seguinte redação:

*“1. Nos termos do Decreto (estadual) n. 1.309/2012, a cobrança de ingressos de eventos culturais, esportivos e turísticos, ou o recebimento de outras receitas, só será permitido se houver comprovada reversão para o projeto beneficiado com recursos do SEITEC, ou aplicadas em finalidade pública previamente definida no contrato de apoio financeiro. Não havendo comprovação da reversão ou aplicação em finalidade pública definida no contrato, os valores arrecadados deverão ser integralmente devolvidos ao respectivo Fundo (FUNCULTURAL, FUNTURISMO ou FUNDESPORTE).”*

[...]

3. Encaminhar ao Consulente, com fundamento na Resolução n. TC-126/2016, por meio eletrônico, o Prejulgado n. 2161, observada sua nova redação.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Parecer da Consultoria Geral, à Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte.

**Ata n.:** 7/2018

**Data da sessão n.:** 19/02/2018 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Luiz Eduardo Chereem (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes (Relator), Herneus De Nadal e José Nei Ascari

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias Caleffi

**Auditor(es) presente(s):** Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREEM  
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI  
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC